



PORTARIA Nº 151, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 2924-S, de 23 de dezembro de 2013, do Estado do Espírito Santo,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001443/2013-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas, COBRAD-DE: 1.2.2.0.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Afonso Cláudio
2	Água Branca
3	Água Doce do Norte
4	Alto Rio Novo
5	Aracruz
6	Baixo Guandu
7	Barra de São Francisco
8	Bom Jesus do Norte
9	Cachoeiro de Itapemirim
10	Caraciaca
11	Castelo
12	Colatina
13	Conceição da Barra
14	Conceição do Castelo
15	Domingos Martins
16	Ecoporanga
17	Fundão
18	Guarapari
19	Ibatiba
20	Ibiraçu
21	Itaguaçu
22	Itarana
23	Jerônimo Monteiro
24	João Neiva
25	Laranja da Terra
26	Linhares
27	Mantopólis
28	Muniz Freire
29	Nova Venécia
30	Pancas
31	Rio Bananal
32	Santa Leopoldina
33	Santa Maria de Jetibá
34	Santa Teresa
35	São Domingos do Norte
36	São Gabriel da Palha
37	São Mateus
38	Serra
39	Vargem Alta
40	Venda Nova do Imigrante
41	Viana
42	Vila Pavão
43	Vila Valério
44	Vila Velha
45	Vitória

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 152, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Boa Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	131/2013	20/11/13	59050.001450/2013-08
BA	Sardoá	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	32	17/12/13	59050.001451/2013-44
BA	Valença	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1691/2013	29/11/13	59050.001444/2013-42
MG	Glaukilândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	037/2013	08/10/13	59050.001452/2013-99
MG	Mathias Lobato	Enxurradas - 1.2.2.0.0	018	18/12/13	59050.001453/2013-33
RJ	Mesquita	Inundações - 1.2.1.0.0	1.365	11/12/13	59050.001453/2013-33
RJ	Nova Iguaçu	Inundações - 1.2.1.0.0	10.093	11/12/13	59050.001445/2013-97
RS	Putinga	Granizo - 1.3.2.1.3	1.531	19/11/13	59050.001446/2013-31

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 23 de dezembro de 2013

Nº 1.383 - Ato de Concentração nº 08700.007640/2013-98. Requerentes: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda., Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, Associação de Cultura e Ensino, e União Nacional de São Paulo. Advogados: Olavo Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, José Maria Carneiro da Cunha e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 388/2013/Superintendência-Geral, de 23 de dezembro de 2013 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.386 - Ato de Concentração nº 08700.010128/2013-29. Requerentes: Grifols S.A. e Novartis AG. Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.392 - Inquérito Administrativo nº 080108700.005241/2013-92. Representante: Vigor Alimentos S.A. Adv: Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Hoffmann Formiga e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. 453 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de dezembro de 2013

Nº 7.566 - Ato de Fiscalização nº 94 - DELESP/SR/DPF/AM, de 01/10/2009. Protocolo nº 08240.017019/2009-11. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: FORTENORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.567 - Ato de Fiscalização nº 095 - DELESP/SR/DPF/AM, de 01/10/2009. Protocolo nº 08240.017022/2009-34. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: FORTENORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 20 de dezembro de 2013

Nº 7.573 - Ato de Fiscalização nº 04 - CV/SR/DPF/RS, de 08/02/2010. Protocolo nº 08792.000823/2010-58. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 29/34, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.574 - Ato de Infração nº 36 - DELESP/SR/DPF/GO, de 27/11/2009. Protocolo nº 08295.030509/2009-77. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 42/47, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.575 - Ato de Infração nº 28 - DELESP/SR/DPF/AM, de 20/03/2009. Protocolo nº 08240.005589/2009-68. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.576 - Ato de Fiscalização nº 102 - DELESP/SR/DPF/AM, de 04/11/2009. Protocolo nº 08240.019271/2009-64. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.577 - Ato de Infração nº 07 - CV/DPF/JVE/SC, de 20/03/2009. Protocolo nº 08494.007756/2009-23. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: SEGURIDADE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

1. Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.578 - Ato de Infração nº 158 - CART/DPF/JTI/GO, de 11/03/2013. Protocolo nº 08795.000596/2009-05. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: FUTURA SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 58/63, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.579-REFERÊNCIA: Ato de Fiscalização nº 56 - CVCS/DPF/MII/SR/DPF/SP, de 28/07/2009. Protocolo nº 08705.006156/2009-15. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ag. Ourinhos.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 42/45, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.580 - Ato de Infração nº 94 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 18/05/2009. Protocolo nº 08455.037127/2009-94. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 50/54, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.581 - Ato de Infração nº 22 - DELESP/SR/DPF/CE, de 05/10/2009. Protocolo nº 08270.014285/2009-34. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: SERVNAC SEGURANÇA LTDA.

Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.582 - Ato de Infração nº 23 - SR/DPF/CE, de 05/11/2009. Protocolo nº 08270.014282/2009-09. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: SERVNAC SEGURANÇA LTDA.

Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.583 - Ato de Infração nº 114 - DELESP, de 04/06/2013. Protocolo nº 08512.012317/2009-77. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB QG CMSE.

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva; 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.584 - Ato de Infração nº 104 - DELESP/SR/DPF/AM, de 04/11/2009. Protocolo nº 08240.019270/2009-70. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.600 - Ato de Infração nº 60 - DELESP/SR/DPF/AM, de 18/05/2009. Protocolo nº 08240.009377/2009-50. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: J. BONFIM DA ROCHA.

Não conheço do recurso em razão da intempestividade; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA